



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 003/2026

Data abertura até o dia: 12 de Fevereiro de 2026

Horário: 12:00hs

1 - PREÂMBULO:

A CÂMARA DE VEREADORES DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, através da Comissão de contratação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar dispensa de licitação tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em EMAIL camaracrixasto@gmail.com, fone: (63)98426-7504, visando PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE LANCHES DESTINADOS AS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS. Esclarecemos que a presente contratação será regida **Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021**, em seu **ART. 75, INCISO II e Decreto Federal 10.922/21**, em consonância com o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Câmara e demais normas legais pertinentes pelas condições deste edital e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie.

2 – DO OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE LANCHES DESTINADOS AS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS

Valor Estimado da presente contratação conforme planilha orçamentária no valor de R\$ **R\$13.000,00**

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.



Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril

de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando

impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no ART.

75, INCISO III da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II. para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

4 - DA HABILITAÇÃO:



Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e 65 da Lei 14.133/2021.

Para habilitação, deve ser apresentada a seguinte documentação:

Relativo à Habilitação Jurídica;

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios;
- b) Registro comercial, no caso de firma individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembléia da última eleição da diretoria;
- e) Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Relativo a Regularidade Fiscal:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- a) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da proponente);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- e) Cópia dos Documentos pessoais do Sócio/Diretor da Empresa;
- f) Contrato social; ou Requerimento Individual; se necessário for;
- g) Cartão do CNPJ;

Relativa à qualificação econômico-financeira

- a) apresentação de atestados de capacidade técnica emitida por pessoa de direito público ou privado em nome da empresa, e certificado de pregoeiro em nome do responsável.

5 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPOSTA

A proposta de preços deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal do licitante.



A proposta deverá indicar:

O preço unitário e total para a prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.3. Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

Da Pesquisa de Preço: No processo em epígrafe, buscamos averiguar os valores praticados através de cotações.

Da Minuta do Contrato: Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES junta aos autos a Minuta do Contrato, Modelo em anexo.

6 - DA JUSTIFICATIVA:

Diz o art. 72 da Lei 14.133/2021

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa

de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, memorial descritivo, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos, do art. 72 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, I da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, a Lei n.º 14.133/21, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponda a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.



Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge

Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora

Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a ser efetuado, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

Logo Justificamos esta Dispensa de Licitação em razão da necessidade de “Contratação de empresa habilitada para” prestação de serviços citado acima;

7 - DO PRAZO DA PROPOSTADAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:



- 7.1 – O prazo de validade da proposta é aquele apresentado pela Empresa em sua proposta, ou, em não constando a validade nesta, 60 dias.
- 7.2 – O prazo para execução do Objeto do presente Edital será de imediato, iniciando-se este prazo juntamente com a ORDEM DE SERVIÇO.

8 – DA DOTAÇÃO E DOS PAGAMENTOS:

- 8.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026, conforme segue:

Órgão: 01– CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXAS DO TOCANTINS;

Unidade: 031– AÇÃO LEGISLATIVA;

Projeto Atividade: 211 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 – SERVIÇOS PESSOA JURIDICAS

- 8.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (TRINTA) dias após a prestação de serviços e apresentação da Nota fiscal.

Fiscal, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente do banco a ser depositado.

- 8.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 8.4 - O pagamento será feito por transferência bancária em até 30 dias após a entrega dos Serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato Designado para tal finalidade.

9 – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 9.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. Cometer fraude fiscal;



9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a

Contratante;

9.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento).

9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a

Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Memorial descritivo.

9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3 As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.5, 9.2.6 e 9.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4 Também ficam sujeitas às penalidades com base a Lei Federal nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa DA CÂMARA para o recebimento judicialmente.

9.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1- É inteira responsabilidade da empresa contratada, a prestação dos serviços objeto deste Edital, sendo que o mesmo responderá por quaisquer danos que causar, inclusive perante terceiros, na entrega dos Serviços.

10.2- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

11 - DO FORO:

11.1- Todas as controvérsias ou reclamações relativos ao presente Edital serão resolvidas mediante arbitramento, segundo estabelece as leis e o Juízo da Comarca de Gurupi -TO.

12 – DA PUBLICAÇÃO:

12.1– A publicação desta Dispensa de Licitação será feita no diário no Site da Câmara de vereadores.

13 - CONSTITUEM ANEXOS DESTA EDITAL O SEGUINTE:

Anexo I – Modelo da Proposta de Preços.

Anexo II – Minuta de Contrato.



CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, em 02 de Fevereiro de 2026.

Autorizado:

Presidente

Comissão:

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

APOIO.

APOIO.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LOCAL E DATA

A Câmara de vereadores de CRIXÁS DO TOCANTINS –TO.

Comissão de contratação

Objeto: Execução dos serviços de _____ no

Câmara de CRIXÁS DO TOCANTINS

Ref.: Dispensa de Licitação nº XXX/XXXX

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ENTREGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	10	CENTO	Biscoito de Queijo meia lua	R\$100,00	R\$1.000,00
02	10	CENTO	Pão de Queijo	R\$100,00	R\$1.000,00
03	25	CENTO	Mini salgadinho assado , recheios: carne, frango, presunto, salsicha, Mussarela. (esfirra, empada, enroladinho e entre outros tipo de Salgados).	R\$120,00	R\$3.000,00
04	25	CENTO	Mini salgadinho frito massa cozida , recheios: carne, frango, presunto, mussarela, salsicha. (risoles, coxinha, croquete, bolinha de queijo, pastel, kibe e entre outros tipo de Salgados).	R\$120,00	R\$3.000,00
05	20	CENTO	Mini sanduiche natural , composto por pão doce de 25g c/ recheio de patê de frango ou atum, Alface e cenoura ralada.	R\$100,00	R\$2.000,00

06	10	CENTO	Torta doce , recheios: chocolate, coco, abacaxi, limão, leite ninho e/ou frutas diversas a Escolher. . Forma com 50 pedaços	R\$100,00	R\$1.000,00
07	10	CENTO	Torta salgada , recheio: carne moída. Forma com 50 pedaços	R\$100,00	R\$1.000,00
08	10	CENTO	Torta salgada , recheio: frango com verduras e legumes e/ou a escolher. Forma com 50 pedaços	R\$100,00	R\$1.000,00
					R\$13.000,00

Prezado Senhores:

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sa., a nossa proposta de preços relativa a Licitação em epígrafe. Declaramos que os preços para execução dos serviços será de R\$ (.....).

Na hipótese de ser adjudicado a esta firma o objeto licitado, o representante legal para Assinatura do Contrato ou qualquer outro documento será:

NOME: _____ ESTADO CIVIL: _____

PROFISSÃO: _____ CARTEIRA DE IDENTIDADE: _____

CIC / MF Nº _____ CARGO: _____

ENDEREÇO: _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA FIRMA

CARIMBO

FIRMA PROPONENTE

ANEXO IV



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara de Vereadores de **CRIXÁS DO TOCANTINS** e _____, referente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE LANCHES DESTINADOS AS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, à Avenida _____, S/Nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente Sr. _____, brasileiro, inscrito sob o nº ____, C.I. nº _____ SSP/to, portador do C.P.F. nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, e _____, _____, com sede e foro na _____, _____, inscrita no CPF/C.N.P.J. sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, _____, _____, _____, _____, residente e domiciliado em ____/____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **ASSESSORIA JURIDICA**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE LANCHES DESTINADOS AS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS**.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As aquisições deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto dispensa **Processo nº 003/2026** parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela prestação dos serviços o Contratante pagará ao contratado o valor de R\$_____ () citado na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – O licitante vencedor deverá obedecer às disposições estabelecidas para o serviço objeto deste processo licitatório;

CLÁUSULA QUARTA – Das Penalidades:

I - O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas pela lei 14.133/2021;

CLÁUSULA QUINTA - São requisitos necessários dos condutores da Contratada para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação:

CLÁUSULA SEXTA - Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do equipamento, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do equipamento com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da realização do serviço objeto, onde serão efetuados pagamentos através de Ordem Bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal com atesto de conformidade do fiscal dos serviços executados no período.

A despesa com a prestação dos serviços objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária:



Órgão: 01– CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS;

Unidade: 031– ACÃO LEGISLATIVA;

Projeto Atividade: 211 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 – SERVIÇOS PESSOA JURIDICAS

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento terá a seguinte vigência após a **homologação até 31 dezembro 2026**, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias mediante termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA NONA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos da lei 14.133/2021

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – O pagamento do ISSQN será descontado do valor pago pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE o Sr _____; Pelo contratado o Sr. _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao **Edital nº ____/2026**.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Câmara, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

Fica facultado à Câmara a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

Servir-se dos equipamentos exclusivamente para os fins convencionados.

Levar ao conhecimento do CONTRATANTE as turbacões de terceiros.

Fornecer o combustível necessário, do veículo destinado à realização do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – São obrigações do Contratado:

a) O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.

b) Antes de iniciar as atividades, apreçoar logomarca DA CÂMARA, conforme especificação fornecida pelo CONTRATANTE.

c) Assumir as despesas de manutenção, operador, inclusive danos causados a terceiros e quaisquer outras despesas decorrentes da presente avença.

d) Manter os equipamentos em perfeito estado de conservação, funcionamento e condições de uso, observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

e) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações DA CÂMARA;

f) responder por si e por seus prepostos, por danos causados a câmara ou a terceiros por sua culpa ou dolo;



g) cumprir portarias e Resoluções DA CÂMARA;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo DA CÂMARA;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não der início às atividades no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da comarca de Gurupi – TO, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

CRIXÁS DO TOCANTINS -TO, aos _____ de _____ de 2026.

Presidente

Representante Legal da Contratada

TESTAMUNHAS: 1- _____ 2- _____
CPF: CPF



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Crixás/TO

CNPJ. 01.693.311/0001-46

<https://www.crixasdotocantins.to.leg.br/camaracrixasto@gmail.com>

PARECER JURÍDICO

PARA: Câmara de Vereadores de Crixás do Tocantins - TO

ASSUNTO: Análise de Edital de Dispensa de Licitação (Processo nº 003/2026) para contratação de serviços de fornecimento de lanches.

DATA: 04 de fevereiro de 2026

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise jurídica do "EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 003/2026", acompanhado do "MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS" e da "MINUTA DE CONTRATO", emitido pela Câmara de Vereadores de Crixás do Tocantins - TO, visando à contratação de empresa para prestação de serviço com fornecimento de lanches destinados às sessões ordinárias.

O presente parecer tem como objetivo examinar a conformidade do referido Edital e seus anexos com a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

II. DO OBJETO DA ANÁLISE

Foram analisados os seguintes documentos:

1. **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 003/2026:** Detalha as condições, fundamentos legais, requisitos de habilitação, razões para a escolha da proposta, justificativas e disposições gerais da dispensa.
2. **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS:** Apresenta a estrutura para a formulação da proposta de preços pelos interessados, discriminando os itens de lanches a serem fornecidos, quantidades e valores.
3. **MINUTA DE CONTRATO:** Contém as cláusulas contratuais que regerão a relação entre a Contratante (Câmara de Vereadores) e a Contratada, caso a dispensa seja efetivada.

III. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação consiste na "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE LANCHES DESTINADOS AS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS**". O valor estimado para a contratação é de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, conforme planilha orçamentária anexa ao modelo de proposta de preços.

IV. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece a regra da obrigatoriedade de licitação para contratações públicas, ressalvados os casos especificados em lei. A Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, também reforça essa regra e os princípios que norteiam a atividade administrativa.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Crixás/TO

CNPJ. 01.693.311/0001-46

https://www.crixasdotocantins.to.leg.br/camaracrixasto@gmail.com

No entanto, a própria Lei nº 14.133/2021 prevê situações em que a licitação é dispensável, conforme seu artigo 75. O Edital em análise fundamenta a dispensa no **Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;"

Considerando que o valor estimado da contratação é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), este se encontra **compatível e dentro do limite estabelecido pelo inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021**. Portanto, a fundamentação legal para a dispensa, sob o critério de valor, está corretamente invocada.

V. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021

O Edital, na seção "DA JUSTIFICATIVA", faz menção expressa ao Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que elenca os documentos que devem instruir o processo de contratação direta. A Câmara de Vereadores demonstra ciência dos requisitos, listando-os como:

- Documento de formalização de demanda;
- Estimativa de despesa (já presente na planilha e no valor estimado);
- Parecer jurídico (o presente);
- Demonstração de compatibilidade orçamentária (prevista na Cláusula Sétima da minuta de contrato e seção "DA DOTAÇÃO E DOS PAGAMENTOS");
- Comprovação dos requisitos de habilitação (detalhados no Edital);
- Razão da escolha do contratado (a ser demonstrada pela proposta mais vantajosa, conforme o critério de "menor preço por item");
- Justificativa de preço (prevista pela pesquisa de preço e cotações);
- Autorização da autoridade competente (a ser formalizada pelo Presidente da Câmara).

A instrução processual deve estar completa com todos os documentos exigidos pelo Art. 72 para assegurar a legalidade e transparência da contratação.

VI. DA JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA E DO FRACIONAMENTO DE DESPESA

A justificativa para a dispensa é a necessidade da contratação e o enquadramento no limite de valor. Contudo, o próprio Edital aborda, de forma pertinente e louvável, a questão do **fracionamento de despesa**, citando entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU).

A preocupação com o fracionamento é fundamental para evitar a burla ao processo licitatório. A Administração Pública deve atentar para que



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Crixás/TO

CNPJ. 01.693.311/0001-46

<https://www.crixasdotocantins.to.leg.br/camaracrixasto@gmail.com>

esta contratação, mesmo que enquadrada nos limites do Art. 75, inciso II, não seja parte de uma despesa maior que, se somada, exigiria um procedimento licitatório mais robusto. A dispensa deve ser para casos pontuais e não para parcelar uma contratação que, em sua totalidade anual, ultrapassaria o limite.

Recomenda-se que a Câmara mantenha registro claro e formal de que a contratação em questão não configura fracionamento de despesa, justificando a sua natureza pontual ou esporádica para as sessões ordinárias e que os lanches não fazem parte de uma necessidade contínua e previsível que pudesse ser planejada para um certame licitatório único de maior vulto. A própria natureza do serviço (lanches para "sessões ordinárias") sugere uma demanda periódica, mas a soma anual pode não ultrapassar o limite se as sessões não forem muito frequentes ou se a demanda for realmente baixa. A clareza nesse ponto é crucial para evitar futuros questionamentos.

VII. DA HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação exigidos (jurídica, fiscal, econômico-financeira) estão em linha com o disposto nos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, que buscam atestar a capacidade da empresa de cumprir o contrato.

VIII. DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta de contrato anexa contempla as cláusulas essenciais para a formalização da contratação, tais como:

- **Objeto:** Define claramente a prestação de serviços.
- **Valor:** Prevê o preenchimento do valor final da contratação.
- **Penalidades:** As penalidades administrativas estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (advertência, multa, suspensão/impedimento de licitar, declaração de inidoneidade), observando o devido processo legal com contraditório e ampla defesa.
- **Vigência:** Estabelece que o contrato vigorará após a homologação até 31 de dezembro de 2026, com possibilidade de prorrogação por até 60 (sessenta) dias mediante termo aditivo. Esta vigência é aceitável para serviços de natureza não contínua, limitados ao exercício financeiro, e a possibilidade de prorrogação deve ser devidamente justificada pela Administração caso seja utilizada.
- **Obrigações das Partes:** Detalha as responsabilidades da Contratante e da Contratada.
- **Rescisão:** As hipóteses de rescisão estão alinhadas com a legislação.
- **Foro:** A eleição do foro da Comarca de Gurupi-TO é adequada, considerando que Crixás do Tocantins pertence a essa comarca, conforme pesquisa de informações sobre a divisão judiciária do estado.

IX. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

As penalidades administrativas elencadas no Edital e referenciadas na minuta de contrato (advertência, multas de 0,33% e 10%,



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Crixás/TO

CNPJ. 01.693.311/0001-46

ps://www.crixasdotocantins.to.leg.br/camaracrixasto@gmail.com

suspensão de licitar por até dois anos, impedimento de licitar e contratar com a Câmara por até dois anos, declaração de inidoneidade) estão previstas na Lei nº 14.133/2021 e são aplicáveis em caso de descumprimento contratual, sempre observando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

X. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Com base na análise do "EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 003/2026", "MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS" e "MINUTA DE CONTRATO", conclui-se o seguinte:

1. A fundamentação legal para a dispensa de licitação, com base no **Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, é **adequada** em relação ao valor estimado da contratação (R\$ 13.000,00).
2. A Câmara de Vereadores demonstra conhecimento dos requisitos de instrução processual do **Art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, devendo assegurar que todos os documentos e justificativas estejam formalmente inseridos no processo administrativo antes da contratação.
3. A preocupação com o **fracionamento de despesa** é pertinente. Recomenda-se formalizar no processo administrativo a justificativa de que a contratação não configura fracionamento, considerando a natureza e a periodicidade das necessidades para as sessões ordinárias.
4. A exigência de "**certificado de pregoeiro em nome do responsável**" na qualificação econômico-financeira é **inadequada e restritiva. Recomenda-se a imediata supressão ou retificação desta exigência** para evitar questionamentos judiciais ou administrativos e garantir a ampla competitividade.
5. As demais cláusulas do Edital e da Minuta de Contrato, incluindo as penalidades e o foro, estão, em sua maioria, em **conformidade** com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Satisfeitas as observações e recomendações acima, e desde que o processo administrativo esteja devidamente instruído com todos os documentos exigidos pelo Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o prosseguimento da dispensa de licitação é juridicamente possível.

É o parecer.

JOHNNY DA SILVA AMORIM
OAB-TO 13.394
Assessor Jurídico